

## Esboço de uma crítica imanente do esporte de alto rendimento

Valter Bracht

LESEF/CEFD/UFES

vbracht13@gmail.com

### Resumo

O texto faz uma releitura da crítica sócio-filosófica do esporte de alto rendimento no tocante ao problema da fundamentação normativa dessa crítica. Baseado nos escritos do filósofo frankfurtiano Axel Honneth esboça uma reconstrução normativa imanente do esporte.

Palavras chave: filosofia; crítica; esporte.

### Introdução

Há vinte anos publiquei uma apresentação, de caráter introdutório, das principais críticas ao esporte de alto rendimento, desenvolvidas até aquele momento a partir de diferentes tradições teóricas<sup>1</sup>. Depois de vinte anos daquela minha apresentação, temos um quadro teórico e social em que as chamadas teorias críticas da sociedade (e do esporte) enfrentam várias dificuldades (sociais e teóricas). Bauman (2001), por exemplo, entende que a sociedade atual tornou-se de certa forma imune à crítica ou a assimila sem ter a necessidade de reagir ou dar respostas específicas a ela. Nas palavras do autor: “A questão é, porém, que a sociedade contemporânea deu à ‘hospitalidade à crítica’ um sentido inteiramente novo e inventou um modo de acomodar o pensamento e a ação críticas, permanecendo imune às consequências dessa acomodação e saindo, assim, intacta e sem cicatrizes – reforçada, e não enfraquecida – das tentativas e testes da ‘política de portas abertas’” (Bauman, 2001: 31). Boaventura de Souza Santos ao se colocar a

---

<sup>1</sup> Trata-se do pequeno livro Bracht, V. Sociologia crítica do esporte: uma introdução. Vitória: Cefd/Ufes, 1997. Este livro foi re-publicado posteriormente, em várias edições, pela Editora Unijuí, a última em 2013.

pergunta “Por que é tão difícil construir uma teoria crítica?” destaca, entre outros pontos, que a teoria crítica moderna concebeu a sociedade como uma totalidade e, como tal, sempre propôs uma alternativa também total à sociedade que existe. O autor critica essa perspectiva argumentando que “o nosso lugar é hoje um lugar multicultural, um lugar que exerce uma constante hermenêutica de suspeição contra supostos universalismos ou totalidades” (Santos, 2002: 27). Outro ponto é que, para o autor, a teoria crítica foi desenvolvida para lutar contra o consenso como forma de questionar a dominação, então, “Como proceder numa situação em que o consenso deixou de ser necessário e, portanto, a sua desmistificação deixou de ser a mola do inconformismo? É possível lutar contra a resignação com as mesmas armas teóricas, analíticas e políticas com que se lutou contra o consenso?” (Santos, 2002: 35) Também Honneth (2009) entende que as mudanças políticas das últimas décadas influenciaram o *status* da crítica social. “Com a consciência da pluralidade cultural, com a experiência das disparidades dos movimentos de emancipação social, as expectativas a respeito do que deve e pode ser a crítica foram muito reduzidas.” (p. 28) Outra dificuldade da crítica social apontada por Honneth, é a de sinalizar uma alternativa viável para o modelo de sociedade capitalista-liberal dos países desenvolvidos.

Como vemos, várias questões se colocam e estão a desafiar hoje as chamadas teorias críticas: 1) a efetividade da crítica, sua capacidade de mobilização, de orientar movimentos sociais emancipatórios<sup>2</sup>; 2) a atualidade da crítica, sua qualidade interna e sua pertinência em relação ao mundo contemporâneo; 3) sua fundamentação teórica tendo em vista a “paisagem epistemológica contemporânea”.

Antes de abordar a dificuldade da teoria crítica contemporânea que será objeto de discussão aqui, retomo, de forma muito resumida, as principais críticas endereçadas ao esporte de alto rendimento pelos autores que se valeram, de forma mais específica, da Teoria Crítica elaborada pela Escola de Frankfurt.

---

<sup>2</sup> O marxismo foi utilizado como referência por muitos movimentos de massa; a ideia do socialismo foi capaz de sensibilizar e mobilizar muita gente nos séculos 19 e 20, o que não parece ser o caso hoje no século 21.

Na visão de Vaz (2004: 89), um dos principais pontos de crítica ao esporte que teve influência da Teoria Crítica na versão da Escola de Frankfurt, foi a mercadorização do Esporte e a conseqüente degradação do espírito do jogo. Também foi foco da crítica a transformação e o tratamento do corpo no esporte (principalmente no treinamento) como uma máquina (mecanização do corpo), principalmente quando assumiu semelhanças estruturais com o trabalho. Por fim, foi denunciado também o caráter ideológico do esporte assumindo uma função de adaptação e controle social.

A minha preocupação central nesse texto está focada nos fundamentos da normatividade dessas e de toda crítica. Por exemplo: quando se critica o esporte porque ele se baseia e consolida uma visão do corpo como algo do mundo da física, da biologia, portanto toma, transforma e reduz o corpo (humano) a uma máquina (organismo ou cadáver), como algo manipulável ao gosto do atleta, surge uma pergunta: por que esse entendimento de corpo não é válido? Por que devemos ser contra essa “manipulação” do corpo? Por que seria um mal, sob o aspecto moral, tratar o corpo como uma máquina que pode ser instrumentalizada para a mais alta performance? E mais, em que se baseiam nossos argumentos quando respondemos essas questões? Se nossos argumentos se baseiam numa moral (numa visão de homem e de mundo, como diriam alguns), qual o fundamento (ou as origens) de nossos julgamentos morais ou dessas visões?

Axel Honneth, atual Diretor do Instituto de Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt e considerado o principal intelectual da terceira geração da Escola de Frankfurt, tem se ocupado fortemente com a questão dos fundamentos normativos da Teoria Crítica. Enfrentou diretamente esse problema em dois ensaios constantes de seu livro “Patologias da razão: história e atualidade da Teoria Crítica”, publicado originalmente em alemão no ano de 2007<sup>3</sup>.

I – Os fundamentos normativos da Teoria Crítica e a reconstrução normativa ou crítica imanente<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Vou me valer aqui da versão em espanhol, publicada pela Paidós em 2009 (Patologías de la razón; historia y actualidad de la teoría crítica). Observe-se que quando Honneth se refere à Teoria Crítica está se reportando à teoria crítica como desenvolvida pela chamada Escola de Frankfurt.

<sup>4</sup> O que segue é uma síntese dos dois ensaios mencionados anteriormente (Una patologia social de la razón: sobre el legado intelectual de la Teoría Crítica; Crítica reconstructiva de la

Para Honneth (2009), os teóricos da Teoria Crítica (TC) são tributários da idéia hegeliana de que as patologias sociais devem ser interpretadas como patologias da razão, ou seja, elas devem ser concebidas como um resultado da falta de racionalidade. Os teóricos da Escola de Frankfurt têm em comum o fato de perceberem a situação social sobre a qual querem influir como um estado de “negatividade social”. Assim, esses teóricos cunham expressões que se fundam numa distinção básica entre condições “patológicas” e “intactas”. Mas, “essas formulações sempre pressupõem normativamente uma constituição das condições sociais que estaria intacta se garantissem a todos os membros a oportunidade de lograr a autorealização” (Honneth, 2009: 30)

Honneth busca assim tornar explícito o núcleo ético dos distintos projetos da TC e que permanece, segundo ele, quase sempre oculto em premissas antropológicas.

Os teóricos da TC assumiram a perspectiva de Marx de que as circunstâncias sociais que constituem a patologia das sociedades capitalistas têm a característica estrutural de velar precisamente aqueles fatos que seriam motivo de uma crítica pública. Assim, “porque entre a anomalia social e a ausência de reações negativas se supõe uma relação de causa e efeito, na Teoria Crítica é preciso complementar a crítica normativa com um elemento de explicação histórica: o fato de haver falhado em encontrar um universal racional, o que constitui a patologia social do presente, precisa ser explicado causalmente por um processo histórico de deformação da razão que por sua vez permita tornar compreensível a não tematização pública das anomalias sociais” (Honneth, 2009: 38-39).

A partir da identificação das características que permitem identificar traços comuns ao projeto da TC, para Honneth (2009:53) a questão filosófica (de caráter metodológico) que se coloca é “como descrever e justificar um ponto de vista a partir do qual se possa fazer uma crítica teoricamente produtiva da sociedade e de suas práticas institucionais”, portanto, uma questão normativa, qual seja, justificar um ponto de vista a partir do qual se possa “identificar e medir” o grau de patologia das relações sociais vigentes.

---

sociedad con salvedad genealógica: sobre la Idea de la “crítica” en la Escuela de Frankfurt) e elementos de um artigo (Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, 2008).

O problema é que, segundo o autor, no debate atual parece haver um acordo de que toda crítica normativa de uma ordem institucional ou de determinadas práticas sociais sempre pressupõe já uma certa afirmação da cultura moral que prevalece nessa sociedade, porque sem essa identificação com o horizonte de valores existente em cada caso, o crítico não estaria em condições de identificar como anomalia social algo que também os demais membros da sociedade podem perceber potencialmente como injusto. A consequência é que apenas uma forma “débil” e local de crítica é possível e legítima, enquanto que toda forma “forte” de crítica, que transcenda o contexto assume forçosamente os riscos do paternalismo e, inclusive, de despotismo.

No entendimento de Honneth, na tradição da TC persiste o modelo de crítica “forte”, nos dias atuais difícil de sustentar naqueles moldes. Mesmo assim, ele faz um exercício filosófico de identificar o que é e o que não é possível manter como elementos de uma TC nos dias atuais.

Honneth entende que seguindo a tradição da esquerda hegeliana os frankfurteanos tomaram um caminho imanente, interpretativo, ou como ele prefere, “reconstrutivo” da crítica da sociedade que é a “tentativa de “chegar aos fundamentos normativos de uma sociedade reconstruindo normas morais ancoradas nas práticas sociais de uma sociedade determinada” (Honneth, 2009:56). Nesse modelo de crítica somente são válidos como recursos legítimos de crítica da sociedade os princípios ou ideais que adotaram algum tipo de forma na ordem social dada; por conseguinte, aqui se trata de reconstruir dentro da realidade social mesma as idéias ou aspirações normativas cujo caráter transcendente permitirá então submeter a ordem social existente à uma crítica fundamentada. Honneth (2009) chama a atenção para o fato de que não se enquadra nesses modelos um tipo de crítica como o operado por Michel Foucault quando mostra a transformação de um ideal normativo em uma prática social de disciplinamento degradante. Nesse caso não se está frente a uma confrontação de idéia e realidade desde a perspectiva da crítica da ideologia, mas sim, ante o desmascaramento da sociedade como um acontecer social órfão, desde muito tempo, de toda justificação normativa baseada em ideais críveis. Esse método, recorrendo a Nietzsche, pode ser chamado de “genealógico”: “é a tentativa de criticar uma ordem social

demonstrando historicamente até que ponto se apela já a seus ideais e normas determinantes para legitimar uma práxis disciplinadora ou repressiva.” (Honneth, 2009: 58)

Na interpretação de Honneth (2009) os frankfurtianos sempre tentaram a via reconstrutiva para fundamentar sua crítica à sociedade. Seguiram a perspectiva marxiana da crítica à ideologia que dizia que os ideais normativos que serviriam para criticar com fundamento a realidade do capitalismo deviam ser localizados na própria realidade social. Mas, “todo procedimento reconstrutivo de crítica social se enfrenta naturalmente com o problema de não poder fundamentar a partir de si mesmo o que faz em realidade com que os ideais da própria cultura eleitos em cada caso como ponto de referência sejam defensáveis ou desejáveis do ponto de vista normativo; porque os princípios morais que se podem encontrar contingentemente no horizonte de valores de uma sociedade determinada carecem, em princípio, de toda garantia de ser igualmente válidos para todos os membros.” (Honneth, 2009: 59)

Também nesse caso se necessita de um passo adicional, como na genealogia, que permita fundamentar porque tem validade normativa cada ideal da própria cultura à qual se apela. E nesse ponto surgem várias alternativas. No caso da Teoria Crítica, ela se vale de um conceito de razão que supostamente pode proporcionar uma fundamentação imanente de validade normativa dos ideais aos quais se recorre.

Honneth (2009) chama a atenção de que o decisivo aqui é a conexão especial entre o procedimento imanente e um conceito de racionalidade que transcende o contexto: “a crítica da sociedade só pode apoiar-se naqueles ideais da ordem social dada a respeito dos quais ao mesmo tempo se pode mostrar com fundamento que são expressão de um progresso no processo de racionalização social” (Honneth, 2009:61) Mas, isso é excessivamente semelhante a outras perspectivas como o da “filosofia da história” pois, em última instância, apelam para um conceito de desenvolvimento dirigido da racionalidade humana, portanto, ainda não confere uma especificidade à Teoria Crítica. Falta mencionar a agregação de outro componente teórico que é a “ressalva genealógica”.

A experiência do nazismo mostrou aos frankfurtianos que com a vigência de mesmos ideais também se podia desenvolver uma prática social sumamente divorciada de seu sentido moral original. Essa constatação levou a Teoria Crítica a se aproximar da genealogia de Nietzsche, incorporando essa ao seu modelo reconstrutivo como uma espécie de critério metacrítico do que resulta que: “de todo empreendimento de realizar uma crítica imanente da sociedade partindo da premissa de um processo de racionalização social, deve tomar parte o projeto genealógico de estudar o contexto efetivo de aplicação das normas morais” (Honneth, 2009:63). Isso porque sem o apêndice desse exame histórico, a crítica não pode ter a segurança de que os ideais aos quais recorreu seguem tendo na práxis social o significado normativo que os caracterizou originalmente. “Por isso, atualmente já não é possível uma crítica da sociedade que não utilize também as investigações genealógicas no sentido de um detector para localizar os deslocamentos de significado de seus ideais centrais.” (idem: 63)

Em seu resumo final Honneth conclui (de forma algo decepcionante) que teme que esse nível de aspiração alto, muito alto da Teoria Crítica não se pode defender hoje o que um dia se entendeu por crítica da sociedade .

De qualquer forma, Honneth realiza vários estudos em que utiliza o que ele mesmo chama de método reconstrutivo ou imanente.

Em “Trabalho e reconhecimento” Honneth (2008), por exemplo, após analisar várias opções, o autor argumenta que seria necessário para uma análise imanente não apenas visualizar o mercado capitalista sob a perspectiva funcionalista do incremento da eficiência econômica, porque, nesse caso, só viria à tona aquela fina camada de regramentos estratégicos das estruturas da moderna organização capitalista do trabalho. Se, contudo, diz o autor, “para além disso, for levada em consideração a perspectiva segundo a qual o mercado capitalista de trabalho também tem a cumprir a função da integração social, então o panorama muda completamente: deparamo-nos com uma série de normas morais que subjazem ao moderno mundo do trabalho da mesma forma como as normas do agir orientado ao entendimento no mundo socialmente vivido” (Honneth, 2008:54).

Honneth identifica que já Hegel havia feito um movimento nesse sentido quando analisava a nova ordem econômica capitalista. Segundo o autor, Hegel entendia que a primeira realização integradora da nova forma da economia consiste em transformar o 'egoísmo subjetivo' do indivíduo na disposição individual de atuar 'para a satisfação das necessidades' de todos os outros. Bem como, que esta obrigação generalizada para produzir resultados contém a obrigação de desenvolver dentro do possível as próprias habilidades e dons de tal modo que eles possam contribuir para o aumento do 'patrimônio geral, permanente'. Hegel divisa a conquista normativa "da nova forma da economia no fato de ela criar um sistema de dependência recíproca que assegura a subsistência econômica de todos os membros" (Idem: 55) Hegel, no entanto, reconhece desde logo que a produção orientada ao lucro gera riqueza nas mãos de alguns e dependência e miséria para outros. Assim propõe a criação de instituições que corrigiriam esse problema. Para os objetivos de Honneth têm maior interesse o fato de que Hegel não obteve indicações e o desenho para estas instituições corretivas a partir de um ponto de vista externo qualquer, mas retirou-os dos princípios normativos do próprio sistema econômico a ser corrigido. Hegel propõe assim, que as corporações assumam "uma tarefa que está ancorada nos próprios pressupostos de estabilidade da nova forma e organização do trabalho social como uma exigência normativa". (Idem: 57)

No entanto, como defendido por Karl Polanyi (apud Honneth, 2009:57), "o desenvolvimento da economia capitalista de mercado constitui um processo no qual o agir econômico é desvinculado no sentido de ser separado de todos os costumes e de prescrições morais, e com isso totalmente autonomizada". Portanto, não tolera qualquer limitação moral. Se essa tese fosse procedente, diz Honneth, a estratégia aqui perseguida se tornaria supérflua: se "com a formação da economia capitalista também a organização do trabalho estaria totalmente subordinada às leis do mercado, então não seria mais possível falar de qualquer tipo de normatividade desse novo modo de socialização do trabalho – e, com isto, naturalmente deixaria de existir a chance de ancorar uma crítica das relações reais de trabalho nos próprios princípios morais da organização capitalista do trabalho" (Idem: 58). Nesse ponto já podemos



pensar analogamente, que a mesma afirmação valeria para o caso das relações no âmbito do esporte de alto rendimento estarem totalmente subordinadas às regras do mercado.

No entanto, Honneth argumenta que nos recentes estudos da sociologia econômica têm sido ressaltado que “a coordenação do agir econômico através do mercado se defronta com uma série de problemas que afinal podem ser solucionados unicamente através da anteposição de regulamentações institucionais e normativas: os atores do mercado nem saberiam por que parâmetros eles deveriam orientar-se em suas ponderações supostas como puramente orientadas a fins, se previamente não houvesse entre os participantes um certo consenso com vistas ao valor de determinados bens, as regras de uma troca equitativa e a confiabilidade do cumprimento de expectativas”. (Beckert, 2007 apud Honneth, 2008:58) Ou seja, fazem parte da ordem social dos mercados, uma série de normas e regras não escritas nem formuladas explicitamente, as quais determinaram explicitamente antes de cada transação mediada pelo mercado, como deve ser estimado o valor de determinados bens e o que em sua troca legitimamente deve ser observado. Provavelmente seja mais adequado compreender estas imputações recíprocas como certezas normativas do agir que, ao estarem presentes, motivam os atores a darem curso a uma determinada transação. (Idem: 58)

Essas análises permitem no entendimento de Honneth, formular de maneira mais precisa a tese hegeliana: “as estruturas do mercado capitalista de trabalho inicialmente puderam formar-se tão somente sob a condição altamente pretensiosa e ética de que as camadas sociais por ela abrangidas poderiam nutrir a legítima expectativa de uma remuneração capaz de assegurar a subsistência e de um trabalho digno de reconhecimento” (Idem: 59)

Mas no caso do mercado de trabalho capitalista, “a maior dificuldade na compreensão do *status* destes pressupostos normativos possivelmente se deva ao fato que eles, por um lado, tiveram pouca influência sobre o desenvolvimento econômico de fato, e, por outro, ainda assim devem ter validade geral” (Idem: 59). Honneth argumenta que é preciso proceder de forma a “que as normas referidas sejam compreendidas como uma base

contrafactual da organização capitalista do trabalho: pelo fato de que todos os participantes só têm a chance de compreender o sentido da nova forma econômica e de considerá-la como propícia para o 'bem geral' se eles pressupuserem mentalmente as duas normas expostas por Hegel, a organização capitalista do trabalho repousará sobre condições normativas que não perdem sua validade mesmo quando factualmente sua vigência é suspensa" (Idem: 59)

No entendimento do autor também Durkheim vai fazer uma tentativa de compreender demandas de um trabalho dotado qualitativamente de sentido como reivindicações imanentes da nova forma da economia. Para Honneth (2008: 62), segundo a convicção de Durkheim, essa "nova forma da economia só pode assumir a função da integração social, se ela cumprir duas condições morais que estão presentes como pressupostos contrafáticos em todas as relações de troca do mercado de trabalho; para que os trabalhadores efetivamente possam concordar livremente com os contratos de trabalho, deve ser assegurado primeiramente que existam condições de partida iguais na aquisição das qualificações necessárias e que todas as contribuições sociais sejam remuneradas segundo seu valor real para a comunidade".

Ora, Honneth está ciente de que as relações de trabalho capitalistas atuais estão bastante longe de efetivar essas normas morais, assim, reconhece que estamos hoje muito distantes de uma crítica eficaz, com consequências práticas para esta relação de trabalho. No entanto entende que os novos desenvolvimentos da sociologia econômica indicam que o mercado capitalista de trabalho depende de condições normativas que só estão ocultas atrás de um véu de conjuras sobre as "forças auto-reguladas do mercado". Mesmo assim, é preciso compartilhar com Hegel e Durkheim a convicção de que o mercado capitalista de trabalho não é apenas um meio para o aumento da eficiência econômica, mas também precisa construir um meio de integração social, pois, somente sob esta premissa ficaria claro que o funcionamento deste mercado depende do cumprimento de promessas morais, que precisam ser descritas com conceitos como a "honra burguesa", "justiça meritocrática" e "trabalho dotado de sentido". Para o autor a escolha por analisar o mercado do trabalho capitalista a partir da perspectiva da integração social é justificado pelo

fato de que a maioria da população sofre sob as relações de trabalho existentes.

II - Reconstrução histórico-normativa do Esporte; possibilidades de uma crítica imanente

A partir de Honneth podemos então perguntar: subjazem ao esporte normas morais que são tão indispensáveis para sua capacidade de funcionamento como o são as normas do entendimento para o funcionamento de um moderno mundo da vida?

Como sabemos o esporte moderno (aliás, o esporte é moderno!) é resultado de uma confluência da secularização de práticas festivas e rituais das classes populares da idade média e as práticas de divertimento (ócio) da aristocracia inglesa, processo que ocorre nos séculos 18 e 19.

Nesse processo de constituição do esporte aquelas práticas que lhe serviram de base, foram destituídas de seu caráter sagrado e ritualístico bem como, desvinculadas do meio rural, para assumir um caráter abstrato e próprio. Contribuiu para o seu desenvolvimento também, uma “ideologização pedagógica” (Wisnik, 2008: 91) que nas Public Schools inglesas<sup>5</sup>, por volta de 1828 (Thomas Arnold), intencionou utilizar essas práticas para a educação moral dos jovens ricos, “prognosticando as virtudes de ‘liderança, lealdade e disciplina’ capazes de serem infundidas pelos jogos nos futuros responsáveis tanto pela ordem política e econômica quanto pela sustentação e expansão do império”. (Idem: 91) O esporte era entendido como uma “escola de virtudes”, ou seja, um espaço de educação dos valores aristocrático-burgueses.

Para uma reconstrução normativa é preciso voltar nosso olhar para as características internas das chamadas práticas esportivas. Identificar os valores e princípios morais que as orientam, bem como, delinear as relações dos mesmos com o contexto societário mais amplo, particularmente com os traços culturais hegemônicos.

---

<sup>5</sup> Essas escolas foram espaços importantes para o processo de regulamentação e sistematização de diferentes esportes. (Melo, 2010)

Nesse sentido, aquilo que chamamos hoje de esporte moderno vai se constituir de tal forma a materializar um princípio liberal-burguês fundamental que é o da igualdade de oportunidades, já que o resultado da disputa deve expressar apenas o esforço e a capacidade daqueles que dela tomam parte.<sup>6</sup> Aqui também se revela outro princípio fundamental que é o da meritocracia. Esses são princípios (entre outros) que sustentam uma nova ordem social com suas implícitas promessas de felicidade ou vida boa.

Esses valores foram sumarizados ou aparecem condensados no ideal do amadorismo cuja condição era a de que a dedicação ao esporte fosse gratuita, ou seja, sem o desejo de alguma recompensa material, apenas a recompensa do prazer imediato e da auto-formação moral. Paradoxalmente os profissionais ou trabalhadores são excluídos, isso porque, ao contrário da competição econômica o esporte era entendido como “um mundo à parte” que precisaria ser, idealmente, preservado da corrupção presente no mundo, daí a condenação do profissionalismo no esporte, que serviu também como um fator de distinção de classe.

Menos evidente e mesmo fortemente negligenciado em favor do enaltecimento da disputa, é o fato de que a competição ou a disputa esportiva somente é possível se existirem pelo menos dois sujeitos dispostos a participar do “jogo” (mesmo nos esportes individuais)<sup>7</sup>. Só é possível “produzir” um vencedor se existir um perdedor. Assim, a competição requer a cooperação de outro que ao mesmo tempo em que me reconhece como seu rival, me reconhece também como seu companheiro de jogo (mesmo estando em equipes que se contrapõem). É notório que esse fato é paulatinamente apagado à medida que o resultado da competição ganha em importância política e/ou econômica. Ou seja, é imanente ao jogo esportivo o reconhecimento do outro (do adversário), como condição para que eu mesmo me constitua como jogador/competidor; sem sua colaboração, simplesmente não tenho como contra ele competir e me

---

<sup>6</sup> Citando Hobsbawm (1996) o historiador Victor Melo identifica nessas características (entre outras) as razões dessa prática ter sido tão fortemente adotada pela burguesia, “esmagadoramente liberal [...] num sentido ideológico, (que) acreditava no capitalismo, empresa privada competitiva, tecnologia, ciência e razão” (Melo, 2010: 95)

<sup>7</sup> Paralela e analogamente podemos dizer que a competição econômica capitalista também implica uma “dependência” entre os que precisam vender sua força de trabalho e aqueles que estão dispostos a comprá-la, sem o que o lucro e a reprodução do capital não pode efetivar-se.

tornar eventualmente vencedor. Para além disso, para qualificar minha vitória é preciso, idealmente, que o outro tenha as mesmas condições preliminares ou anteriores à disputa (igualdade de chances). Sem isso, em princípio, o resultado não é consequência do meu mérito e sim das condições externas à disputa esportiva.

Se a competição esportiva, diferentemente da competição econômica, não produz valor é, portanto, gratuita, podemos presumir que a cooperação seria favorecida já que apesar da manutenção da disputa, essa é dirigida para produzir um máximo de satisfação para todos os envolvidos (não apenas para um vencedor). Ou seja, o “sucesso” da atividade não está relacionado com o “lado vencedor”, mas com a possibilidade da disputa. Assim, embora no jogo esportivo, diferentemente do trabalho produtivo, não se produza nenhum bem material, a cooperação também do adversário é fundamental para que se “produza” o evento esportivo que trará a satisfação de todos os envolvidos.

O atual baixo *status* desses princípios normativos no esporte deve-se, provavelmente, ao fato de que eles tiveram pouca influência sobre o seu desenvolvimento mais recente, particularmente na sua versão conhecida de alto rendimento, o que não significa que perderam sua validade geral, ou seja, a prática do esporte repousa sobre esses princípios normativos que não perdem sua validade mesmo quando factualmente sua vigência é suspensa ou sua importância minimizada.

Além disso, é comum, quando se pensa no valor ético do esporte, que se faça referência ao *fair-play*, traduzido normalmente por “jogo limpo”. Trata-se de um princípio que postula um respeito às regras constitutivas do esporte, mas também, de um comportamento que transcende às regras formalizadas e que indica uma conduta “honestas”. Como exemplos contrários podemos, por um lado, indicar a “mão santa” de Maradona na Copa do Mundo de Futebol de 1986 (ou, mais recentemente, do futebolista francês Henry no jogo classificatório contra a Irlanda) ou então a simulação de falta de um jogador tentando induzir o árbitro a um erro e, por outro, a atitude do zagueiro Rodrigo Caio do São Paulo Futebol Clube se auto-denunciando ao árbitro reconhecendo o cometimento de uma falta o que mudou a decisão do mesmo.

Portanto, o fair-play é um princípio que é constantemente tencionado no esporte atual; é um ponto que concentra o dilema de todo participante da disputa esportiva que se encontra constantemente confrontado com a decisão (moral) se reconhece no adversário um companheiro leal de jogo, conferindo-lhe idealmente as mesmas chances de vencer ou apenas um oponente a ser vencido em favor dos próprios interesses egoístas.

A patologia social nesse campo aparece quando o adversário não mais é percebido como igual, como aquele que viabiliza o jogo, a competição, mas como aquele que ao invés de ser respeitado e protegido deve ser simplesmente derrotado – essa postura é quase imposta pelo grau de importância que assumiu o resultado esportivo no esporte de alto rendimento, ou seja, à perda de “gratuidade” do jogo esportivo, exatamente quando se aproxima de uma atividade econômica, quando a imagem esportiva e os próprios atletas passam a ser uma mercadoria muito valiosa.

Um exemplo interessante é o frescobol muito praticado nas praias do Brasil. O objetivo do jogo (rebater a bola com raquetes de madeira) é manter a bola em jogo, assim cada um dos oponentes torce e mesmo se esforça para que o companheiro tenha o maior sucesso possível. Ao transformar-se num esporte competitivo o objetivo passou a ser derrotar o adversário.

Inicialmente os resultados dos confrontos esportivos eram explicados pela capacidade individual dos participantes e pelo esforço e dedicação dos mesmos ao treinamento. Na medida em que o resultado desses confrontos ganha em importância simbólica, política e econômica (na medida em que os esportes se afirmam legitimamente na cultura) os processos de treinamento (esportivo) passam por um processo de racionalização (com utilização de princípios científicos), muitas vezes com características muito próximas aquelas do processo de racionalização do trabalho produtivo. Isso desemboca numa crescente presença da racionalidade técnica no esporte. E aí podemos voltar à Habermas e falar de uma colonização do mundo da vida pela racionalidade técnica.

A estrutura normativa (imaneente) do esporte prevalece em maior grau (como orientação da prática) naqueles ambientes em que a atividade é gratuita, em

que o resultado almejado é a satisfação de todos os envolvidos (ganhadores e perdedores).

#### Bibliografia

Bauman, Z. (2001). *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar.

Bracht, V. (2013). *Sociologia crítica do esporte: uma introdução*. Ijuí: Editora Unijui.

Honneth, A. (2008). Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição. *Civitas*, (8)1, 46-67.

Honneth, A. (2009). *Patologías de la razón*. Buenos Aires: Katz Editores.

Melo, V. A. de (2010). *Esporte e lazer: conceitos*. Rio de Janeiro: Apicuri.

Santos, B. de S. (2002). *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez Editora.

Vaz, A. F. (2004). *Sport und Sportkritik im Kultur- und Zivilisationsprozess: Analysen nach Horkheimer und Adorno, Elias und DaMatta*. 1. ed. Frankfurt am Main: Afra Verlag.

Wisnik, J. M. (2008). *Veneno remédio: o futebol e o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.